



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório Nº 9/2019-250902

Modalidade: Pregão Eletrônico

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, Secretarias e Fundos Municipais, em obediência à DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nº 20190273119127, PROCESSO Nº 0004994-16.2019.8.14.0107 - Ministério Público do Estado do Pará - Comarca de Dom Eliseu.

RELATÓRIO

Chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, motivado pela **Decisão Interlocutória – DOC 20190273119127 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Secretaria da Vara Única de Dom Eliseu/PA**, cujo objeto é a “Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, Secretarias e Fundos Municipais.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Há Termo de referência;
3. Foi realizada pesquisa de preços;
4. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
5. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
6. Consta no Processo, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000

(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

www.domeliseu.pa.gov.br

E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br



7. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
8. A Ata de Realização do Pregão Eletrônico relata todas as ocorrências do certame que culminou DESERTO e consta assinada pelo Pregoeiro Eduardo Costa de Andrade, bem como pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio;
9. Foi realizada a publicação do aviso de edital, em tempo hábil, no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios e Jornal Amazônia Jornal;
10. Foi dada a devida publicação ao resultado do certame.



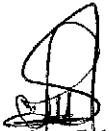
É o necessário a relatar.
Ao opinativo

CONCLUSÃO

O exame dos autos, acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes, contudo não acudiram interessados em participar do processo em tela, declarando-se o mesmo como DESERTO.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 27 de setembro de 2019


Ana Féio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017